

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/19.

Dispõe sobre diretrizes para a criação e a extinção de fundos públicos, e novas regras para movimentação financeira dos atuais fundos, criação do Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal, autoriza o Poder Executivo a reverter os saldos financeiros dos fundos ativos e extintos ao Tesouro Municipal, e dá outras providências.

EMENDA Nº 03

- Inclui inc. X, XI e XII ao caput do art. 15 e inclui parágrafo único:

“ Art. 15.

.....

.....

X - o Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural (FUMPROARTE);

XI - o Fundo Pró-Cultura do Município (FUNCULTURA);


XII - o Fundo Municipal Ciclovitário.


Parágrafo único – A Administração Municipal fica proibida de contingenciar os recursos dos Fundos Municipais.”

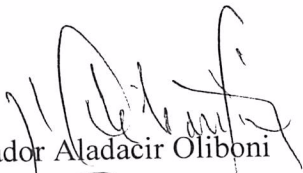
JUSTIFICATIVA -

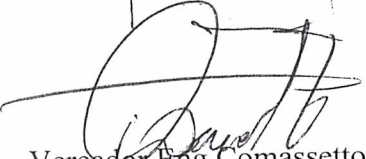
Inclui outros Fundos a serem preservados de extinção, bem como procura evitar o contingenciamento de recursos dos Fundos.

Sala das Sessões,


Vereador Marcelo Sgarbossa
Líder da Bancada


Vereador Adeli Sell


Vereador Aladacir Oliboni


Vereador Eng Comassetto